

Assunto: Feriado da Semana Santa - 2024.

Senhor (a) Educador (a),

Valemo-nos da presente para responder vários questionamentos sobre a Semana Santa 2024 e as Convenções Coletivas de Trabalho celebradas com os sindicatos laborais dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado do Estado de Mato Grosso (SINTRAE-MT, FITRAE-MT/MS e os SINTRAE-SEMT/SINTRAE-VAMT).

As Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado de Mato Grosso (SINEPE-MT) e os Sindicatos Laborais, vedam a regência de aulas na 5ª, 6ª e Sábado da Semana Santa, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente e administrativa nesses dias.

Abaixo elencamos as cláusulas de cada Convenção Coletiva vigente:

CLÁUSULA (...)

"Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior - ES, Educação Básica e outros tipos de Ensino – EB, Idiomas - ID, celebradas com: SINTRAE-MT – CCT-2023/2024 (ES - Cláusula 57 e EB Cláusula 57); FITRAE-MT/MS (SINTRAE/SEMT) – CCT- 2023/2024 (ES - Cláusula 51 e EB – Cláusula 55) e da FITRAE-MT/MS (SINTRAE/VAMT) – CCT- 2023/2024 (ES - Cláusula 63 e EB – Cláusula 51)".

Abaixo transcrevemos texto das Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2024 vigentes.

1. SINTRAE-MT e FITRAE-MT/MS-(SINTRAE-SEMT e SINTRAE/VAMT) CLÁUSULA (...) - Veda-se a exigência de regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente:

I. Aos domingos;

II. Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 2 e 15 de novembro e 25 de dezembro; I

III. Nos dias seguintes: 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa;

Corpus Christi; 15 de outubro (dia do Trabalhador em Estabelecimento de Ensino) e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único – (...).

O Art. 611-A. da Consolidação das Leis do Trabalho é claro no sentido, que o convencionado tem prevalência sobre a lei, ou seja, deve se aplicar ao caso as regras das Convenções Coletivas de Trabalhos vigentes, essa é a recomendação e orientação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Gelson Menegatti Filho
Presidente